LEI Nº 5.426, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.636, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.636, de 23 de setembro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único – Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento e fomento, bem como instituições financeiras regularmente cadastradas perante o Banco Central do Brasil, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal